



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DECISÃO NORMATIVA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização – Creas a fiscalização do exercício das profissões de geólogo, engenheiro, engenheiro agrônomo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional;

Considerando o art. 14 da Resolução nº 1.030, de 2010, que define que os critérios administrativos e de sustentabilidade financeiros e institucionais para a concessão de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu serão estabelecidos mediante legislação específica;

Considerando os critérios para aplicação dos recursos do Prodesu fixados no anexo III da Decisão Normativa nº 88, de 30 de março de 2011, relativa ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização – Prodafisc;

Considerando a necessidade de uniformizar os princípios, os procedimentos e os parâmetros para a atuação e a estruturação da atividade de fiscalização a ser executadas pelos Creas;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar os princípios e as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, que constitui anexo desta decisão normativa.

Parágrafo único. Faculta-se aos Conselhos Regionais adotar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional.

Art. 2º Constituem os princípios a serem observados pelos Creas:

I – Princípio da Universalidade, segundo o qual todas as modalidades profissionais devem ser fiscalizadas, observadas as características regionais, tendo em vista o caráter multiprofissional do Sistema Confea/Crea;

II – Princípio da Articulação, segundo o qual o Sistema Confea/Crea deve buscar a eficiência, de forma a obter melhores resultados com o emprego de métodos e informações que permitam maior desenvoltura das atividades, entre os quais, em especial, o estreitamento das relações com outras organizações que possam contribuir no processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

de fiscalização, buscando informações ou indicativos, ou atuando de modo conjunto com o objetivo de aumentar a capacidade e o volume de fiscalização;

III – Princípio da Visibilidade, segundo o qual os agentes fiscais e demais colaboradores do Crea devem ter sua presença notada pelos fiscalizados e pela sociedade, e associada positivamente à valorização das profissões e à defesa da sociedade e dos interesses públicos de segurança, saúde e sustentabilidade;

IV – Princípio do Risco Social, segundo o qual a fiscalização de situações que possam colocar em risco grande número de pessoas ou bens deve ter prioridade sobre outras ações cuja abrangência seja menor;

V – Princípio da Profundidade Adequada, segundo o qual a fiscalização deve abordar aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética;

VI – Princípio da Abrangência Territorial, segundo o qual o Crea deve buscar fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, de forma a considerar todo o território no momento de planejar suas ações, mesmo que por meio da adoção de ações com periodicidade e intensidade diferenciadas;

VII – Princípio da Dinâmica, segundo o qual a fiscalização deve buscar sempre o aperfeiçoamento para adaptar-se a novos contextos, ou mesmo para obter padrões de maior eficiência, em uma constante busca pela excelência; e

VIII – Princípio da Assertividade, segundo o qual o fiscal deve envidar esforços na fase de coleta de dados, a fim de que as informações que constarão do relatório de fiscalização expressem a veracidade dos fatos constatados, uma vez que as notificações e atuações não podem ser baseadas em meros indícios de irregularidade.

Art. 3º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2012

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO
DIRETRIZES NACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

1. ESTUTURA ORGANIZACIONAL

1.1 Organograma

Estabelecer, independentemente do organograma do Crea, meio de comunicação direto com órgão institucional responsável pela gestão do Regional para estreitamento de sua relação com a Gerência de Fiscalização;

Garantir à Gerência de Fiscalização autonomia institucional necessária para a tomada de decisão relacionada às ações do setor, em especial nos casos de atualização do planejamento.

1.2 Estrutura organizacional descentralizada ou centralizada

Prever procedimentos formalizados para acompanhamento do planejamento e o controle de seus resultados, independentemente da situação de centralização ou descentralização das ações de fiscalização.

1.3 Autonomia de que dispõe as ramificações administrativas com relação ao corpo central

Definir linha de comando e competências da Gerência de Fiscalização e das Regionais ou Inspetorias em relação às ações do fiscal, para evitar dupla linha de subordinação e a possibilidade de conflitos administrativos.

1.4 Setores que possuem relação direta ou de dependência com a gerência de fiscalização

Estabelecer meio de comunicação direto entre os setores de fiscalização, assessoramento técnico e jurídico para a definição de procedimentos administrativos e de fiscalização, objetivando à sua padronização;

Investir no setor de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades atinentes à fiscalização (análise de requisitos, programação, banco de dados e segurança);

Formalizar o procedimento de relacionamento entre os setores de Tecnologia da Informação e de Fiscalização para mútua compreensão das rotinas administrativas com fim ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas eletrônicos.

1.5 Critérios para o dimensionamento do número de fiscais

Definir as competências do fiscal, limitando-as àquelas relacionadas diretamente ao processo de fiscalização:

I - o ato de fiscalização e diligências para coleta de dados in loco;

II - a elaboração do relatório de fiscalização; e

III - a notificação e o auto de infração, e pesquisa para complementação dos dados obtidos.

Excluir das competências do fiscal em virtude do custo do serviço de fiscalização:

I - atividades administrativas relacionadas ao ato de fiscalização:

a) apoio às câmaras especializadas para instrução processual; e

b) elaboração de vistoria, laudo e parecer técnico.

II - atividades de competência de outras unidades do Crea:

a) atendimento ao público que não envolva atos de fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- b) análise prévia para registro da ART;
- c) emissão de boleto;
- d) orçamento; e
- e) entrega de correspondência e outros documentos não relacionados à fiscalização, como petição em comarca.

2. FATORES DE INTERFERÊNCIA

2.1 Principais setores relacionados

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.2 Fluxo e obstáculos

Mapear o fluxo do processo de fiscalização no âmbito do Crea, identificando as unidades relacionadas e descrevendo os respectivos procedimentos, prazos e serviços;

Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão – POPs para as atividades mais relevantes do processo de fiscalização, identificando as informações necessárias a cada um dos serviços.

2.3 Demandas externas

Tipificar as demandas apresentadas por outros órgãos públicos, mídia e sociedade, definir Procedimentos Operacionais Padrão – POPs específicos e prever mecanismo de atualização do planejamento da fiscalização para atendimento das demandas.

3. OPERACIONAL E TECNOLOGIA

3.1 Ferramentas e instrumentos

Uniformizar o desenvolvimento das ferramentas e instrumentos de apoio à fiscalização de acordo com as seguintes características:

I - sistema eletrônico

- a) integrar o sistema corporativo do Crea ao sistema de apoio à fiscalização; e
- b) padronizar os dados de fiscalização de interesse nacional e integrar os sistemas corporativos ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

II - procedimentos eletrônicos de apoio à fiscalização:

- a) consulta em campo da base de dados do Crea acerca de profissional, leigo e empresa (acesso *on-line* ou armazenado);
- b) edição eletrônica de documentos;
- c) georreferenciamento do empreendimento (obra, serviço, propriedade);
- d) anexação de fotos aos relatórios de fiscalização;
- e) procedimentos de gestão da informação no sistema;
- f) geração automática da notificação, auto de infração e demais documentos inerentes ao processo;
- g) geração automática de relatórios estatísticos de controle dos resultados da fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- h) controle dos prazos processuais (AR, AIN, defesa, recurso);
- i) geoprocessamento dos dados da fiscalização; e
- j) monitoramento de rotas de fiscalização.

III - veículos

- a) prever um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal;
- b) prever sistema de monitoramento ou rastreamento do horário de utilização e velocidade dos veículos;
- c) estimular a utilização de ações itinerantes de fiscalização, que permitam disponibilizar serviços do Crea nas áreas percorridas;
- d) restringir o uso de motocicletas às ações itinerantes ou em áreas de difícil acesso; e
- e) padronizar a identidade visual dos veículos (adesivo e cor) nos casos de frota própria ou alugada.

IV - fiscais

- a) padronizar a identificação dos fiscais (carteiras).

3.2 Treinamentos

Realizar treinamento, no mínimo, semestral de atualização em procedimentos administrativo-operacionais, na legislação profissional, bem como o desenvolvimento de outras habilidades e conhecimentos necessários à atividade de fiscalização.

3.3 Procedimentos escritos

Formalizar os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs que orientam os processos de fiscalização, contemplando o planejamento, a atividade de fiscalização que inclui a consolidação das instruções emanadas pelas câmaras especializadas por modalidade ou empreendimento, o acompanhamento e controle da fiscalização, e o tratamento dos processos.

3.4 Comunicação e harmonização entre níveis

Uniformizar os seguintes procedimentos para otimizar a comunicação e harmonização entre os níveis:

I - propor calendário de reuniões para harmonização de procedimentos:

- a) nível Gerencial de Áreas – com periodicidade, no mínimo, mensal entre as unidades relacionadas ao processo de fiscalização;
- b) nível Supervisão de Fiscalização - com periodicidade, no mínimo, mensal entre os responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização nas Regionais ou Inspetorias e a Gerência de Fiscalização; e
- c) nível Operacional de Fiscalização – com periodicidade, no mínimo, anual entre os colaboradores da fiscalização e chefia imediata, excetuando as reuniões realizadas durante os seminários de fiscalização e treinamentos.

II - Incentivar o uso de mecanismos de comunicação virtual – videoconferência ou internet.

4. PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Modelo de gestão do planejamento do Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados ao planejamento da fiscalização:

I - definir plano plurianual, com periodicidade de três anos, coincidente com o mandato da presidência, objetivando a adequação do planejamento da fiscalização às metas da gestão definidas para o período, ouvida a Presidência e a Diretoria;

II - definir o planejamento da fiscalização com periodicidade, no mínimo, anual, ouvida as câmaras especializadas e os inspetores ou gerentes regionais;

III - prever procedimento de adequação quadrimestral, período mínimo para verificação dos resultados da fiscalização; e

IV - desdobrar o planejamento da fiscalização em metas, no mínimo, mensais para execução das atividades pelos fiscais.

4.2 Ferramentas e metodologia de gestão utilizada

Adotar metodologia de planejamento estratégico, no mínimo, do setor de fiscalização.

4.3 Validação do processo de planejamento

Formalizar a aprovação do planejamento anual da fiscalização pelo órgão responsável pela gestão do Regional, Presidência ou Diretoria, conforme o caso.

4.4 Forma de registro, nível de formalização e apresentação dos resultados do planejamento

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar relatórios de acompanhamento mensal da fiscalização, a partir dos itens de controle fixados para as atividades; e

II - consolidar os resultados da fiscalização em relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão.

4.5 Objetivos da fiscalização e o estabelecimento conceitual da visão e valores do setor

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

I - formalizar em nível nacional a visão e os valores da fiscalização, pautados na competência legal do Sistema Confea/Crea, de forma a incentivar a discussão e a formalização em âmbito regional de conceitos próprios; e

II - estabelecer a identidade do Regional a partir da definição da missão, visão e dos valores praticados.

4.6 Critérios empregados para a seleção da atividade de fiscalização

Uniformizar os instrumentos e a periodicidade a serem aplicados para apresentar os resultados do planejamento da fiscalização:

Prever no planejamento anual ou mensal da atividade de fiscalização, a análise integrada dos critérios, considerando as áreas geográficas a serem mapeadas, independentemente da verificação prévia de atividade profissional, e a concentração das atividades econômicas.

4.7 Prioridades da Fiscalização

Uniformizar o critérios para definir as prioridades da fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- I – incluir em seu planejamento profissionais de todas as modalidades;
- II - estabelecer uma relação adequada de proporcionalidade nas ações de fiscalização entre as modalidades baseada no número de profissionais, empresas e ARTs; e
- III - contemplar os eventos regionais em seu planejamento, a fim de antecipar as providências para fiscalização de eventos que apresentem riscos a sociedade.

4.8 Planejamento da fiscalização rotineira (interna e de campo), programática e atendimentos a sinistros

Uniformizar os tipos de fiscalização realizadas:

I - Fiscalização de Acessibilidade: limitar a fiscalização do Crea à verificação da existência na ART da declaração pelo profissional do cumprimento das normas de acessibilidade. Deverá ser verificada a existência de ART de todas as atividades profissionais relacionadas ao empreendimento ou serviço conforme disposto no Decreto e nas Normas de Acessibilidade;

II - Fiscalização de Sinistros: fiscalizar sinistro que envolva atividade das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea quando solicitados. No sinistro, além das verificações ordinárias, deve haver um relato dos fatos observados objetivamente;

III - Fiscalização de Empreendimentos em funcionamento: proceder ao cadastro de empreendimentos em funcionamento, identificando os serviços executados no empreendimento e o quadro técnico da empresa, de forma que possa ser programada a fiscalização em razão da periodicidade e características das atividades;

IV - Fiscalização Preventiva Integrada - FPI: prever no planejamento anual da fiscalização a programação de FPI. A implementação poderá ser realizada em função de cronograma fixado pelo Crea (ex. eventos anuais e parcerias formalizadas) ou para atendimento de demanda específica (ex. câmaras especializadas);

V - Fiscalização de Obras Públicas: planejar a fiscalização visando alcançar todas as obras públicas e licitações. Prever acompanhamento da execução da obra pública para verificar regularidade das empresas e profissionais contratados diretamente e terceirizados (antes do início da atividade), bem como a existência das ARTs das atividades desenvolvidas, inclusive da atividade de fiscalização pela contratante (verificação no local). Fomentar parcerias com os Tribunais de Contas do Estado e do Município (inexistência de orçamento, projetos);

VI - Fiscalização de Órgão Público: Estreitar relacionamento institucional com órgãos públicos que fiscalizem ou desenvolvam atividades profissionais do sistema ou contratam obras públicas para propor parceria para regularidade do quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações.

4.9 Fontes de informação do planejamento

Registrar por ocasião do planejamento anual da fiscalização as fontes de informação empregadas no planejamento.

5. DESEMPENHO E RESULTADOS

5.1 Principal forma de medição

Prever a avaliação dos resultados obtidos em função do que foi planejado para o período nos relatórios de acompanhamento mensal e quadrimestral da fiscalização.

5.2. Acompanhamento individual e de grupo

Prever o controle do desempenho individual do fiscal.

5.3. Dados verificados no acompanhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Uniformizar os seguintes dados para o acompanhamento da eficiência da fiscalização:

I - itens de controle do desempenho da fiscalização:

- a) número de fiscalizações;
- b) tipos de fiscalizações realizadas;
- c) número de relatórios de fiscalização;
- d) atividades internas realizadas;
- e) quantitativos de serviços (ex. a atividade de fiscalização, diligência);
- f) número de processos com vício formal; e
- g) número de regularizações após a atividade de fiscalização.

II - informações complementares para avaliação do desempenho da fiscalização:

- a) número de notificações;
- b) número de autuações;
- c) números de ARTs;
- d) número de empresas e profissionais registrados;
- e) rota percorrida e quilometragem; e
- f) arrecadação.

5.4. Destinatários das informações do controle

Apresentar relatórios quadrimestrais para conhecimento e avaliação do órgão responsável pela gestão da área de fiscalização.

5.5. Meritocracia

Prever mecanismos para avaliação e premiação do setor de fiscalização a partir do conceito de meritocracia sem, necessariamente, a adoção de estímulo pecuniário:

I - implantar política de meritocracia para premiação de desempenho da área de fiscalização; e

II - instituir critérios que abordem aspectos quantitativos (produtividade) e qualitativos (efetividade) do desempenho.

6. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. Convênios de mútua cooperação

Uniformizar procedimentos para controle de convênios:

I - incentivar a formalização de convênios e parcerias com órgãos e entidades com potencial para obtenção de resultados mediante contrapartidas no que diz respeito ao comprometimento de recursos e esforços;

II - criar banco de dados dos convênios (documentos na íntegra) firmados pelo Confea com os diversos órgãos e entidades para consulta dos Creas; e

II - alimentar o banco de dados do Confea com os convênios e parcerias (documentos na íntegra) firmados pelos Creas (escritos ou não) com os diversos órgãos.

6.2. Elaboração e acompanhamento do convênio

Uniformizar os procedimentos relacionados à formalização dos convênios e parcerias:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I - promover a participação dos setores de fiscalização e jurídico, e demais áreas relacionadas com a operacionalização do convênio e da parceria na elaboração da minuta do termo de convênio ou parceria;

II - incentivar a capacitação de colaboradores do Crea para realizar palestras referentes às áreas de interesse do Sistema Confea/Crea; e

III - designar um colaborador responsável pelo acompanhamento do convênio ou parceria.

6.3. Fiscalização Preventiva e Integrada - FPI e Fiscalização de Acessibilidade - FIA

Intensificar relacionamento institucional de forma a incentivar a realização de ações de FPI e de FIA com os órgãos envolvidos nas diversas atividades, independente da formalização de convênios.

6.4. Fiscalização de sinistros e relacionamentos

Prever ações de relacionamento institucional relacionadas à fiscalização:

I - incentivar a realização de ações de fiscalização de sinistros independente da formalização de convênios; e

II - elevar o nível de relacionamento institucional com entidades promotoras de eventos e órgãos públicos, visando antecipar as providências relativas ao cumprimento da legislação profissional, bem como exigir dos contratantes a sua obediência.

6.5. Entidades de Classe

Estimular a participação das entidades de classe por meio das seguintes ações:

I - apoiar às ações de FPI e de FIA e apoio técnico à equipe de fiscalização, em forma de mútua cooperação; e

II - ministrar cursos, seminários e palestras aos profissionais, comunidade, funcionários do Crea, bem como disponibilizar espaço para palestras do Crea aos seus associados, em forma de mútua cooperação.

7. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

7.1. Treinamento da fiscalização

Viabilizar intercâmbio entre os setores de fiscalização dos Creas para participação em ações de fiscalização e treinamentos regionais.

Instituir uma matriz de capacitação nacional voltada ao setor de fiscalização, com abrangência:

I - nacional e periodicidade mínima anual:

a) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicabilidade no processo de fiscalização para garantir a unicidade de entendimento;

b) conteúdo jurídico ou técnico sobre as atividades profissionais fiscalizadas pelo Crea ministrada por especialista na área para garantir profundidade adequada na instrução dos processos; e

c) exercício prático sobre os procedimentos operacionais do processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

II - regional com periodicidade mínima anual:

- a) disseminação do conhecimento da prática da fiscalização, consolidado a partir da experiência de fiscais;
- b) desenvolvimento de habilidades pessoais necessárias à atividade de fiscalização, como trabalho em equipe e solução de conflitos; e
- c) conteúdo teórico sobre legislação profissional com foco na sua aplicação no processo de fiscalização para garantir a uniformidade de ação pelos setores do Crea.

7.2. Meios de demanda para aperfeiçoamento

Instituir política de capacitação interna, voltada à formação inicial e continuada do quadro do setor de fiscalização a partir do diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento em sua área de atuação.

7.3. Incentivos para progressão acadêmica

Instituir política de incentivo ao aperfeiçoamento acadêmico em área de formação de interesse do setor de fiscalização que contemple critérios para progressão funcional no Plano de Cargos e Salários – PCS com previsão de contrapartida por parte do empregado do investimento realizado pelo Crea.

7.4. Nível acadêmico

Definir como formação mínima para ingresso no cargo de fiscal o técnico de nível médio das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

8. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fiscalização restrita ao exercício profissional

Fixar os critérios de aprofundamento da ação fiscalizatória:

I - promover a fiscalização, pelos agentes definidos no item 7.4, de aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética; e

II - identificar e avaliar as maneiras mais adequadas para o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade e por outras instituições, de forma a proporcionar unicidade de ação pelos Creas, e possibilitar que o Sistema Confea/Crea, dentro de suas competências legais, e em parceria com outras instituições, contribua com a melhoria da qualidade do exercício profissional.

8.2. Procedimentos da fiscalização realizados em âmbito interno

Fixar mecanismos internos de ação fiscalizatória:

I - realizar a fiscalização em âmbito interno ao Crea por meio da coleta de dados em documentos oficiais garantindo a segurança jurídica do processo administrativo; e

II – na impossibilidade de obter dados oficiais, o fato verificado será considerado apenas indício, e a constatação da irregularidade deverá ser realizada in loco.

8.3. Proporcionalidade entre as áreas fiscalizadas

Fiscalizar todas as modalidades profissionais, ainda que em menor escala na proporção das atividades econômicas verificadas no estado ou dos profissionais registrados.

8.4. Dificuldades para obtenção de dados

Fixar os seguintes mecanismos para a obtenção de dados oficiais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

I - estabelecer convênios regionais; e

II - viabilizar e divulgar convênios nacionais com órgãos públicos e prestadoras de serviços, a fim de obter as informações necessárias.

8.5. Acompanhamento do processo pelo fiscal

Fixar as atribuições do fiscal no processo de fiscalização:

I - restringir as atribuições do fiscal àquelas que são privativas desta função, e que não podem ser desempenhadas por outros colaboradores;

II - viabilizar que as demais atividades sejam informatizadas ou desempenhadas por outros colaboradores; e

III - estabelecer o limite das funções do fiscal, em função da estrutura organizacional ou situação financeira, e definir as respectivas atribuições no plano de cargos e salários ou documento equivalente.

9. NORMATIZAÇÃO

Instituir os seguintes mecanismos para a disseminação do conhecimento acerca da normatização do exercício profissional:

I - disponibilizar meio de comunicação virtual para discussão da aplicabilidade dos normativos do Sistema Confea/Crea existentes e em elaboração, de modo que os Regionais possam dirimir dúvidas e propor modificações;

II - elaborar manual de aplicação para cada normativo que trate de assuntos relacionados à fiscalização editado pelo Confea, com a participação efetiva da área de fiscalização e áreas afins dos Creas, individualmente ou por região, de forma a viabilizar a unificação de entendimento e aplicabilidade dos procedimentos, devendo sua revisão ocorrer anualmente, se for o caso; e

III - unificar, por meio de Procedimento Operacional Padrão - POP, os critérios para aplicação dos normativos pelos Regionais, a partir do manual de aplicação.